



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 93/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

REFERÊNCIA: 00391-00019099/2017-87

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos LTDA.

CNPJ: 00.306.597/0060-57

ATIVIDADE: Posto Revendedor

ENDEREÇO: SHCES Quadra 1.401, Bloco D, Cruzeiro Novo-DF

COORDENADAS GEGRÁFICAS: 15°47'56.97"S 47°56'9.03"O

ASSUNTO: Requerimento de Licença de operação.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: SIA Área Especial 56, PLL - Zona Industrial, Guará **CEP:** 71.200-010

EMAIL: francisco.junior@cascol.com.br

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

TIPO DE LICENÇA: Licença de Operação

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao Requerimento de Licença de Operação impetrado pela empresa **Cascol Combustíveis para Veículos Ltda**, **CNPJ: 00.306.597/0060-57**, protocolado em 10/10/2014 (fl. 392), com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação local em 10/10/2013 (fls. 396 e 397).

Análise processual teve como objetivo avaliar o cumprimento do empreendimento aos dispositivos legais e às normas técnicas relativas à questão, tendo como escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 19/09/2018, bem como o atendimento as solicitações da Informação Técnica n.º 435.000.054/2016 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM (fls. 743 a 753) reiteradas no PT n.º 435.000.006/2017 - GELEU/COIND (fls. 823 a 826).

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento localiza-se no ST SHCES Quadra 1.401, Bloco D, Cruzeiro Novo-DF.

Conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, estabelecido pela Lei Complementar nº. 803, de 25 de abril de 2009, e atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, o empreendimento em questão (Figura 01) está inserido na Região Administrativa do Cruzeiro, RA- XI em Zona Urbana do Conjunto Tombado.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF - Ano 2011, o empreendimento está inserido na unidade hidrográfica do Paranoá, bacia hidrográfica do Paranoá e região hidrográfica do Rio Paranoá.



Figura 1 - Localização do Empreendimento. Imagem obtida através do software Google Earth. 2018

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- [Lei Federal nº 6.938/1981](#) - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- [Lei Federal nº 12.305/2010](#) - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- [Lei Federal nº 9.605/1998](#) - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- [Decreto Federal nº 99.274/1990](#) - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- [Lei Orgânica do Distrito Federal/1993](#) e suas alterações.
- [Lei Distrital nº 3.651/2005](#) - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- [Lei Distrital nº 41/1989](#) - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Distrital nº 5.418/2014](#) - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 803/2009](#) - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 854/2012](#) - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 12.960/1990](#) - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 18.328/1997](#) - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 14.783/1993](#) - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- [Resolução CONAMA nº 237/1997](#) - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- [Resolução CONAMA nº 273/2000](#) - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- [Resolução CONAMA nº 307/2002](#) - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- [Resolução CONAMA nº 381/2001](#) - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- [Resolução CONAMA nº 362/2005](#) - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- [Resolução CONAMA nº 357/2005](#) - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- [Resolução CONAMA nº 398/2008](#) - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- [Resolução CONAMA nº 420/2009](#) - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- [Resolução CONAMA nº 430/2011](#) - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- [Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM](#) - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- [Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM](#) - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- [NBR 7.229:1993](#) – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- [NBR 7.821:1993](#) – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- [NBR 10.004:2004](#) – Resíduos Sólidos - Classificação.
- [NBR 12.235:1992](#) – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- [NBR 11.174:1990](#) – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- [NBR 12.236:1994](#) – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- [NBR 13.781:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- [NBR 13.783:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.784:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.786:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.787:2013](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.969:1997](#) – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- [NBR 14.605:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- [NBR 14.722:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- [NBR 14.867:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- [NBR 14.973:2010](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- [NBR 15.005:2009](#) – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- [NBR 15.015:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- [NBR 15.118:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.

- [NBR 15.138:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- [NBR 15.139:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- [NBR 15.428:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- [NBR 15.456:2016](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- [NBR 15.594:2008](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- [NBR 15.776-1:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- [NBR 15.515:2007](#) – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- [NBR 16.619:2017](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- [NBR 17.505:2013](#) – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

A seguir são listados os documentos de relevância constantes nos autos do processo em questão:

Volume 2:

- Licença de Operação nº 019/2007 (fl. 273);
- Requerimento de renovação da LO 019/2007 (fl. 292);
- Informação Técnica n.º 421/2011 – GELAM/DILAM/SULFI. Solicita complementações e apresentação de documentos;
- Parecer Técnico n.º 80/2014 – GELEU/COLAM/SULFI. Opina pelo indeferimento do pleito de renovação de LO (fls. 377 a 383);
- Publicação do indeferimento do pleito de renovação de LO (fl. 390);
- Requerimento de Licença de Operação (fl. 392);
- Formulário para emissão de Boleto Bancário (fl. 393). Menciona renovação de LO;
- Comprovante de pagamento de taxa de análise (fl. 394);
- Publicação de aviso de requerimento de LO no DODF e em periódico local (fls. 396 e 397);
- Despacho reiterando a necessidade da apresentação de documentos solicitados no PT 80/2014;
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA, com teste de estanqueidade realizado em Março de 2014 (fls. 407 a 454);
- Relatório fotográfico de substituição de bacias de contenção (*sump*) das bombas (fls. 464 e 465);
- Memorial de cálculo do sistema separador de óleo (SAO) (fls. 466 a 480);

Volume 3

- Plano de resposta a incidentes e programa de treinamento de funcionários e respectiva ART (fls. 541 a 571);
- Nota fiscal de tanques com data de emissão em 17/04/2006 (fls. 668 e 669);
- Informação Técnica n.º 435.000.054/2016 (fls. 743 a 753);
- Ofício n.º 401.000.405/2016 – Concede prazo de 120 dias para apresentação de documentos, incluindo correções no RIPA já apresentado (fl. 755);
- Aviso de recebimento do Ofício n.º 401.000.405/2016 em 24/06/2016 (fl. 756);
- Plano de resposta à incidentes com sua respectiva ART – 2016 (fls. 763 a 774);
- Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais (fls. 775 a 780);

Volume 4

- Continuação do Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais com sua respectiva ART (fls. 783 a 788);
- Programa de treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes – 2016, com sua respectiva ART (fls. 789 a 802);
- Teste de estanqueidade realizado em Setembro de 2016 com sua respectiva ART (fls. 804 a 817);
- CARTA 673/2016 CASCOL (fls. 818);
- Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento com Cadeia de Custódia (fls. 819 a 821);
- Despacho aos Servidores Leonardo e Larissa, para análise do requerimento de LO (prot. 888.005.281/14, fl. 392) em cumprimento ao Termo de Acordo firmando entre a CASCOL e IBRAM conforme cronograma de análise;
- Parecer Técnico n.º 435.000.006/2017 - GELEU/COIND (fls. 823 a 826);
- Acolhimento do Parecer Técnico n.º 435.000.006/2017 - GELEU/COIND (fl. 828);
- Ofício n.º 401.000.225/2017 - SULAM/IBRAM (fl. 829);
- AR - referente ao envio do Ofício nº 401.000.225/2017 - SULAM/IBRAM (fl. 830);
- Despacho enviado À COIND após envio do Ofício nº 401.000.225/2017 - SULAM/IBRAM ao interessado (fl. 831);
- Processo n.º 2015.01.1.1.142182-9, sobre termo de acordo entre IBRAM e CASCOL (fls. 832 a 835);

- Manifestação PROJU n.º 200.000.029/17 - PROJU (fl. 836);
- Carta 340/2016 - CASCOL com o cronograma de obras de adequação no empreendimento (fsl. 837 e 838);
- Carta 098/2017 - CASCOL com os certificados de tratabilidade com os quantitativos: Embalagens Plásticas, Filtro de Oléo, Filtro de Ar, Filtro de Combustível, Estopas e demais Resíduos Classe I, Lâmpadas Queimadas, Limpeza do S.A.O e Lama de Manutenção S.A.O (fls. 839 e 840);
- Termo de Encerramento de Processo Físico - Parcial SEI-GDF - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (fl. 841).

Documentos contidos no SEI

- Carta - 401/2017 - CASCOL (2120972);
- Parecer Técnico 435.000.006/2017(2285500);
- Carta 467/2017 - CASCOL (2331657);
- Carta 702/2017 - CASCOL (4268891);
- Carta 842/2017 - CASCOL (4294234);
- Recibo de Protocolo IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (4294265);
- Carta 108/2017 - CASCOL (5261338);
- Carta 59/2017 - CASCOL (5821607);
- Carta 178/2018 - CASCOL - Parecer Corpo de Bombeiros (7737497);
- Carta 295/2018 - CASCOL (11199841);
- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (11536482);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/ADIS (11827677);
- Carta 384/2018 - CASCOL (11950283);
- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (11975053).

5. VISTORIA TÉCNICA

Em 19/08/2018 foi realizada vistoria no empreendimento a fim de verificar a atual situação das instalações e do funcionamento da atividade com vistas às solicitações contidas no Parecer Técnico n.º 80/2014 – GELEU/COLAM/SULFI435.000.006/2017 - GELEU/COIND, Informação Técnica n.º 435.000.054/2016 e Parecer Técnico nº 435.000.006/2017 - GELEU/COIND, bem como avaliar sua adequação à Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013.

Durante a vistoria foi possível verificar que:

5.1. Tanques de combustível e seus dispositivos de controle de vazamento

- Os tanques estão localizados dentro da área de abastecimento, portanto, em área coberta e circundada por canaletes (foto 01)
- O posto possui 04 (quatro) tanques subterrâneos de parede dupla para o armazenamento de combustível, sendo todos bipartidos com capacidade de 15 m³ 30 m³ cada, totalizando 120 m³ de combustíveis armazenados (foto 02).
- Na pista de abastecimento foram verificadas algumas fissuras (foto 3);
- Conforme informação na placa de identificação de um dos tanques, os mesmos foram fabricados em 2006, sendo incapaz de verificar o mês devido ao desgaste da placa (foto 04).
- As descargas seladas sobre os tanques apresentam câmara de contenção.
- A tubulação subterrânea do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) é constituída de Polietileno de Alta Densidade –PEAD (foto 05).
- O controle do estoque dos tanques é realizado eletronicamente, não foi possível ver o monitoramento aberto pois o mesmo estava lacrado (foto 06).
- Há câmaras de contenção nos acessos às bocas de visitas dos tanques (foto 07).
- As descargas seladas à distância apresentam câmara de contenção e são circundadas por canaletes (foto 8 e 9), estando em ótimo estado de conservação e com boa manutenção das mesmas.
- O posto conta com 08 (oito) unidades de respiros com terminal corta-chamas (foto 10).
- Os tanques possuem sistema de monitoramento ambiental intersticial e controle eletrônico de estoque "Veeder Root" conectado, como mostrado na foto 06. No dia da vistoria foi verificado que o sistema de monitoramento ambiental Veeder Root apresentava boas condições de funcionamento sendo extraído o recibo com o controle de estoque dos tanques concomitante ao seu diagnóstico do funcionamento dos sensores intersticiais.



Foto 01- Vista geral do posto.



Foto 02-Tanques bipartidos.



Foto 03 - Fissuras na pista de abastecimento



Foto 04- Placa de fabricação do tanque.



Foto 05- Câmara de contenção na boca de visita do tanque.



Foto 06- Monitoramento intersticial lacrado.



Foto 07- Aspecto da Câmara de contenção (*spill container*) da boca de visita de um dos 04 (quatro) SASC. Observa-se a corrosão na tampa do tanque necessitando de manutenção operacional constante conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008.



Foto 08- Descarga selada a distância com canaletas e piso impermeabilizado.



Foto 09- Câmaras de contenção das descargas seladas a distância (*spill container*), não apresentam sinais de oxidação e estão com manutenção adequada.



Foto 10- Respiros com terminal corta-chamas.

5.2. Área de abastecimento

- A área de abastecimento possui piso em concreto armado, liso, impermeável e com canaletas circundando toda a área sob abrangência da cobertura (fotos 1 e 2);
- Os canaletas da área de abastecimento apresentavam resíduos de sujeira, demonstrando falta de manutenção (foto 12);
- Há 05 (cinco) ilhas de abastecimentos localizadas na pista, sendo que estas possuem unidades abastecedoras com 04 (quatro) bicos injetores cada, à exceção da unidade abastecedora de Diesel que possui apenas 02 (dois) bicos injetores (Foto 11);
- As unidades abastecedoras de combustível são dotadas de câmara de contenção - *Sump* de bomba - (Foto 13) e válvulas de retenção instaladas na linha de sucção - *CheckValve* - (Foto 14);
- O posto possui uma unidade de filtragem de óleo diesel localizada na área de abastecimento e dotada de câmara de contenção (foto 15);
- No posto, em 2016 não se exercia a atividade de troca de óleo, e agora em 2018 a atividade de troca de óleo passou a existir, e o tanque de OLUC está em área adequada e circundado por canaletas (foto 16).



Foto 11- Ilhas de unidades de abastecimentos com bicos injetores.



Foto 12 - Canaletes da pista de abastecimento. Observa-se a necessidade de manutenção operacional constante conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15559-3:2008.



Foto 13- Unidade de abastecimento com câmara de contenção (sump de bomba).



Foto 14-Válvula de retenção de bomba (Check Valve).



Foto 15 - Câmara de Contenção do Filtro de óleo Diesel.



Foto 16-Tanque de armazenamento de óleo Usado ou Contaminado - OLU dentro da área apropriada.

5.3. Área de troca de óleo

- A área de troca de óleo se encontra nos fundos do posto e apresenta piso impermeável (foto 17) com cobertura em toda a área, com 01 (um) elevador de veículos e possui canaletas (foto 18 e 19). Antes a área era destinada à lavagem de veículos (foto 17). A área de manutenção e lubrificação dos veículos possui piso impermeável, cobertura e canaletas contemplando somente a parte dos fundos e a parte frontal. A área possui canaletas que direcionam para

o SAO da pista de abastecimento. O local possui 1 (um) elevador para suspensão dos veículos, coletor de óleo queimado e tambores destinados para o acondicionamento de óleos resíduos perigosos classe 1 que são segregados dos demais conforme exige a norma NBR 12235 item 4.1.1.



Foto 17 - Área de lavagem de veículos desativada;



Foto 18 - Piso impermeável da área de troca de óleo;



Foto 19 - Canaletas destinadas à área de troca de óleo.



Foto 20 - Local para o acondicionamento de óleo queimado, em local coberto e com aspecto de novo e em boas condições de uso.

5.4. Sistema Separador de Água e Óleo - SAO

- O posto conta com 02 (dois) SAO's, sendo um exclusivo para a pista de abastecimento, lubrificação e manutenção e o outro destinado à área de lavagem que encontra-se desativado, pois não existe mais lavagem de veículos no empreendimento (foto 21).
- Os Sistemas Separadores de Água e Óleo (Foto 22) contém caixa de areia (Foto 23), caixa separadora de água e óleo (Foto 24), caixa de amostragem de efluente (Foto 25) e caixa coletora de óleo (Foto 26), sendo que apenas a caixa de amostragem é de concreto. As demais caixas são pré-moldadas, portanto, de um sistema misto. Os sistemas separadores estão em conformidade com a ABNT 14.605-2, mas não apresentavam manutenção adequada no momento da vistoria.
- Segundo os responsáveis pelo posto, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário são executados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB);



Foto 21 - SAO desativado da área de lavagem;



Foto 22- Visão geral do Sistema Separador de Água e Óleo (SAO).



Foto 23- Caixa de areia pré-moldada.



Foto 24 - Separador de Água e Óleo pré-moldado.



Foto 25 - Caixa de amostragem de efluente em concreto;



Foto 26 - Caixa coletora de óleo pré-moldada.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Tendo em vista que no histórico do processo constam um Parecer Técnico com sugestão de indeferimento, que foi acolhido pelas instâncias superiores, e uma Informação Técnica que reiterou a solicitação de apresentação de documentos por parte do interessado no Parecer Técnico nº 435.000.006/2017(2285500), a Análise se aterá à verificação do cumprimento das solicitações destes documentos.

A Informação Técnica nº 435.000.054/2016 solicita:

*Apresentação da planta do SDO que inclua a atual área de lavagem de veículos e o respectivo memorial de cálculo e dimensionamento, assinados por profissional habilitado e acompanhados das respectivas anotações de responsabilidade técnica – ART. **Cumprido** - Apresentado na Carta nº 842/2017 - CASCOL (4294234);*

*Apresentação de Parecer do Corpo de Bombeiros Militar Atualizada. **Cumprido** - Apresentado na Carta nº 178/2018 - CASCOL (7737497);*

*Apresentação de novo Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA com perfurações de até 20 m ou até encontrar nível d'água. **Parcialmente cumprido** - Não consta nos autos do processo a documentação solicitada, sendo que o novo RIPA foi solicitado para que fosse levado em consideração o cenário anterior de suspeita de contaminação indicado no relatório de 2004 (fls. 148 a 167) que apresentou níveis de concentração de VOC maiores que 11.000 em dois dos pontos examinados no RIPA anterior e baseando-se no que define o Anexo 2 da IN 213/2013 que afirma que devem ser realizadas **05 (cinco) sondagens**, se o posto possuir menos de 5 (cinco) tanques e o nível do lençol freático estiver em uma profundidade maior que 20 (vinte) metros. O que nos foi apresentado é um Laudo de Execução de Sondagem, apresentado na Carta nº 108/2018 - CASCOL (5261338), realizado nos dias 04 e 05 de setembro de 2017 com apenas **01 (uma) sondagem (S-6)**, que não atende o que é definido na IN em questão, pois no laudo apresentado, a sondagem localizada à jusante das fontes de contaminação, próximo a Unidade Filtrante UF-1 com a utilização de equipamento de perfuração de médio porte com sistema hidráulico como força motriz, parou a perfuração na profundidade de 13 (treze) metros, resultando na impenetrabilidade do solo ao trado mecânico. A IN 213/2013 não especifica o método de perfuração, entretanto, a ABNT NBR 15492:2007 aponta os equipamentos e métodos de perfuração que podem ser utilizados a fim de atingir a condição determinada, visto que o método quando utilizado atingiu “camada impenetrável”, e que deveria ter mudado o método de perfuração, como por exemplo, passar à sondagem rotativa ou à percussão, até que se atingisse uma das condições de parada pré-determinadas (topo rochoso ou nível d'água).*

7. CONDICIONANTES

Caso a Licença de Operação venha a ser concedida, sugere-se que seja vinculado a sua emissão as seguintes condicionantes, exigências e restrições:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00019099/2017-87 para a atividade **Posto Revendedor de Combustíveis** para a razão social **Posto Canaã LTDA**, CNPJ: **00.306.597/0060-57**, tendo esse instalado em suas dependências, 04 (quatro) tanques bipartidos de 30m³ cada;
2. Esta licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar no prazo de **90 (noventa) dias** novo Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA, conforme item 4 do anexo 2 da IN IBRAM nº 213/2013, e com perfurações até 20 metros ou até encontrar nível de água conforme recomendações contidas no item 6 deste Parecer;
4. Apresentar no prazo de **30 (trinta) dias** planta atualizada que inclua a área de troca de óleo de veículos e seu respectivo memorial de cálculo e dimensionamento, assinados por profissional habilitado e acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;
5. No caso do Estabelecimento reativar a área de lavagem de veículo, deverá adequar as estruturas físicas conforme a IN 213/2013. Deverá o interessado comunicar ao IBRAM e apresentar plantas atualizadas desta área.
6. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
10. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
11. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
12. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
13. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
14. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
15. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
16. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionadas ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
17. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
18. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
19. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
21. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE QUINTÃO DE ALBUQUERQUE - Matr. 1681963-2, Assessor(a)**, em 26/09/2018, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Assessor(a)**, em 26/09/2018, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr. 16831055, Assessor(a)**, em 26/09/2018, às 13:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12583880 código CRC= **2A6FC514**.

